



## PROJETO BÁSICO (PB)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO EM URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA-MG, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301001901/2025/SEINFRA.**

**SÃO JOÃO DO MANTENINHA**

**FEVEREIRO DE 2026**





## Sumário

PROJETO BÁSICO (PB) .....	1
I - INTRODUÇÃO .....	4
II – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO.....	6
III – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO .....	7
IV – DESCRIÇÃO DA(S) SOLUÇÃO(ÕES).....	8
V – CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS .....	8
VI – FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR.....	10
6.1 Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta .....	10
6.2 Regime de Execução.....	11
VII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	11
7.1 Habilitação jurídica.....	12
7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	12
7.3 Qualificação Econômico-Financeira.....	13
7.4 Qualificação Técnica .....	14
7.5 Disposições gerais sobre habilitação.....	17
VIII - DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM AS DIRETRIZES DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO ÓRGÃO LICITANTE.....	18
X - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO .....	18
XI - NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	19
XII - CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL, ESTIPULANDO O(S) ÍNDICE(S) APLICÁVEL(EIS).....	19
XIII - PENALIDADES.....	20
XIV - NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL .....	23
14.1 Obrigatoriedade da fiscalização da execução contratual .....	23
14.2 Fiscalização Técnica .....	24
14.2 Fiscalização Administrativa.....	25
XV - SE FOR O CASO, DEFINIÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PELO CONTRATADO, COM ESPECIFICAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO, PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CABÍVEIS; .....	27
XVI - REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO (PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO; PARCELAS DO OBJETO POSSÍVEIS DE SEREM SUBCONTRATADAS; DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO); .....	27
XVII - FORMA DE PAGAMENTO OU CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS;.....	28
XVIII - DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES.....	30
XIX - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS; .....	30
XX - PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL;.....	30





XXI - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS;.....	30
XXII - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; .....	30
XXIII - MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS E/OU MOBILIZADOS PELO CONTRATADO; .....	31
XXIV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO;.....	31
XXV - MATRIZ DE RISCOS COM A ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR EVENTOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO .....	33
XXVI - DEFINIÇÃO SOBRE A PERMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME, COM AS REGRAS APLICÁVEIS.....	33
XXVII - EXIGÊNCIAS DE GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS ETC.....	33
XXVIII - PRAZO E REGRAS DE GARANTIA SOBRE OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS.....	34
XXIX - INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	34
XXX – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	34





## I - INTRODUÇÃO

1. Cuida o presente de projeto básico para contratação de obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO EM URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA-MG, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301001901/2025/SEINFRA.
2. O projeto apresentado é constituído de dois volumes: Volume Projeto Técnico de Engenharia e Relatórios; Volume Plano de Licitação e Gestão da obra.
3. O Volume Projeto Técnico de Engenharia e Relatório contém os seguintes elementos:

<b>Especialidade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Conteúdo</b>
Projeto Geométrico	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>● Plantas, elevações, detalhes construtivos</li><li>● Seções transversais típicas indicando largura e inclinações das pistas</li></ul>
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"><li>● Relatório de Projeto Contendo sua concepção e justificativa;</li><li>● Folha de Convenções;</li></ul>
Projeto de Sinalização	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>● Plantas</li><li>● Detalhes construtivos dos elementos</li></ul>
Orçamento	Planilha Orçamentária	<ul style="list-style-type: none"><li>● Planilha Orçamentária com a discriminação dos serviços, unidade de fornecimento, quantitativos, custo unitário conforme tabela referencial, indicação do valor da taxa de BDI, custo unitário com BDI, valor total do serviço com BDI, valor global da obra.</li><li>● Composições de Custo Unitário com indicação de materiais, equipamentos, mão de obra, valor unitários, coeficientes de produção.</li></ul>
	Memória de Cálculo	<ul style="list-style-type: none"><li>● Cálculo dos quantitativos físicos da obra com indicação dos trechos, dimensões, distâncias e equações matemáticas.</li></ul>
	Cronograma	<ul style="list-style-type: none"><li>● Cronograma físico-financeiro com alocação de recursos e execução física em relação ao tempo previsto para execução da obra.</li></ul>
	BDI	<ul style="list-style-type: none"><li>● Composição da taxa de BDI conforme acórdão TCU 2622/2013.</li></ul>

4. As peças técnicas descritas na tabela acima estão em anexo a este estudo.





5. Ainda sobre a definição e conteúdo do projeto básico, o Tribunal de Contas da União, na publicação *“Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª Edição”*<sup>1</sup> recomenda os tópicos que devem compor o projeto básico para subsidiar a elaboração do edital e as regras da gestão contratual:

- a. descrição do objeto a ser licitado;
- b. justificativa e objetivo da contratação;
- c. descrição da(s) solução(ões);
- d. classificação das obras e/ou serviços como comuns ou especiais;
- e. forma de seleção do prestador de serviço/fornecedor;
- f. requisitos da contratação;
- g. diretrizes sobre a sustentabilidade da contratação e demonstração do alinhamento da contratação com as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável do órgão licitante;
- h. regime de execução contratual;
- i. forma de adjudicação do objeto;
- j. justificativas para o parcelamento ou não do objeto;
- k. requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira;
- l. necessidade ou não de vistoria dos licitantes ao local de prestação dos serviços, observando a possibilidade de os participantes da licitação apresentarem declaração afirmando que conhecem as condições dos locais de execução;
- m. cláusulas de reajuste contratual, estipulando o(s) índice(s) aplicável(eis);
- n. penalidades;
- o. normas gerais de fiscalização contratual;
- p. se for o caso, definição sobre a elaboração do projeto executivo pelo contratado, com especificação de prazos de execução, produtos a serem entregues e demais especificações cabíveis;
- q. regras sobre a subcontratação (percentual máximo admitido; parcelas do objeto possíveis de serem subcontratadas; documentos a serem exigidos para autorização da subcontratação);
- r. forma de pagamento ou critérios de medição dos serviços;
- s. definição sobre a periodicidades das medições; prazos para pagamento; documentos exigidos para atestação das faturas;
- t. nas empreitadas por preço global, tabela com eventos geradores de pagamento (eventograma), com marcos/etapas contratuais contendo

<sup>1</sup> Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023





- percentuais pré-definidos para pagamentos
- u. critérios de recebimento dos serviços (prazos de recebimento provisório e definitivo; documentos exigidos; teses e ensaios a serem realizados, definição dos responsáveis pelo recebimento, bem como outras regras aplicáveis);
  - v. critérios de aceitabilidade global e unitário de preços;
  - w. regras diversas sobre o julgamento das propostas;
  - x. prazos da execução dos serviços e vigência contratual;
  - y. prazo para início dos serviços;
  - z. local de prestação dos serviços;
  - aa. materiais, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados e/ou mobilizados pelo contratado;
  - bb. obrigações do contratante e do contratado;
  - cc. matriz de riscos com a alocação de responsabilidades por eventos supervenientes à contratação;
  - dd. instrumentos de medição por resultado (acordo de níveis de serviço);
  - ee. definição sobre a permissão para a participação ou não de consórcios no certame, com as regras aplicáveis;
  - ff. em licitações de técnica e preço, detalhar os critérios de pontuação técnica e da nota de preço;
  - gg. exigências de garantia contratual e seguros etc.;
  - hh. prazo e regras de garantia sobre os fornecimentos e serviços prestados;
  - ii. disposições diversas sobre a elaboração do As built;
  - jj. indicação dos recursos orçamentários;
  - kk. se for o caso, o projeto básico deverá discorrer sobre as condições relacionadas com a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e/ou pela realização da desapropriação autorizada pelo poder público.
6. No presente estudo serão abortados os tópicos que auxiliarão na modelagem da contratação.

## II – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

7. Cuida a presente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO EM URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA-MG, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA N°**





### III – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

8. As Ruas B, Rua Ypê Amarelo, Rua Ypê Azul, Rua Ypê Rosa – Trecho 1, Rua Ypê Rosa - Trecho 2, Rua Ypê Branco – Trecho 1, Rua Ypê Branco – Trecho 2, Rua Violeta- BAIRRO ORLANDO VIANA, constituem vias urbanas de uso cotidiano, destinadas à circulação de moradores, acesso a residências, estabelecimentos comerciais e serviços públicos essenciais. Atualmente, tais vias não dispõem de qualquer tipo de pavimentação, apresentando leito natural em solo exposto, o que compromete significativamente as condições de mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população local.

9. A inexistência de pavimento em bloco, provoca recorrentes problemas de erosão, formação de lama, poeira excessiva e deterioração acelerada da plataforma da via, especialmente em períodos chuvosos. Nessas condições, ocorre redução da capacidade de suporte do subleito, surgimento de buracos e valas, além do carreamento de material fino, dificultando o tráfego de veículos, o deslocamento de pedestres e o acesso de serviços públicos essenciais, como coleta de resíduos, transporte escolar, ambulâncias e veículos de emergência.

10. A execução de obras de calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado, associada à implantação de sistema de drenagem superficial, apresenta-se como a solução técnica mais adequada e duradoura para a estabilização da infraestrutura viária do bairro.

11. Do ponto de vista urbanístico e social, a intervenção contribuirá diretamente para a melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança dos usuários, promovendo a integração do bairro ao sistema viário urbano e reduzindo desigualdades no acesso à infraestrutura pública. O calçamento das vias impacta positivamente a valorização do entorno, favorece a ocupação ordenada do solo urbano e melhora as condições ambientais, com a redução da emissão de poeira e do acúmulo de lama.

12. Sob o aspecto econômico e da eficiência do gasto público, a contratação justifica-se pela necessidade de substituir intervenções corretivas frequentes e de caráter paliativo por uma solução definitiva, tecnicamente adequada e de menor custo ao longo do ciclo de vida da via. A execução conjunta do calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado reduz gastos futuros com manutenção emergencial, preserva os investimentos realizados e assegura maior previsibilidade





orçamentária à Administração.

13. Dessa forma, a contratação proposta atende ao interesse público ao solucionar problema estrutural de infraestrutura urbana, garantindo melhores condições de mobilidade, segurança e durabilidade das vias do Bairro Orlando Viana, além de promover benefícios diretos à população e ao desenvolvimento urbano sustentável do Município.

#### **IV – DESCRIÇÃO DA(S) SOLUÇÃO(ÕES)**

14. A contratação em tela compreende a execução dos serviços necessários para a execução de pavimento intertravado em bloco sextavado de diversas ruas do município de São João do Manteninha e incluem serviços de:

- a) Serviços Preliminares: Instalação de placa de obra com identificação visual do órgão concedente do recurso;
- b) Terraplenagem: Regularização do subleito, base de solo estabilizado granulometricamente, transporte e compactação de solos;
- c) Pavimentação: Execução de pavimento intertravado em bloco sextavado, e transporte do material;
- d) Meio fio: Guia de meio fio pré-moldada, de acordo com as normas e padrões DER-MG;
- e) Sarjeta: Sarjeta moldada in loco, com 30 centímetros de largura e 7 centímetros de espessura.
- f) Sinalização: afixação de placas de sinalização vertical.
- g) Administração local: custos relativos a administração local da obra não contemplados na composição do BDI;

#### **V – CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS**

15. A contratação em tela é classificada como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**.

16. É importante frisar que a Lei 14.133/2021 não traz os conceitos de “obra comum” ou de “obra especial”. Embora não os tenha definido expressamente, em várias passagens, o texto se refere a ambos os tipos de objeto, tal como no art. 55, inciso II:





Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: [...]

II – no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

17. É possível interpretar o dispositivo acima no sentido de que os termos “comuns” e “especiais” se referem tanto aos serviços como às obras, trazendo uma diferenciação entre as duas alíneas “a” e “b”. Caso contrário, haveria uma dubiedade no estabelecimento do prazo mínimo de divulgação do edital para a licitação de obras, que poderiam ser licitadas com prazo mínimo de dez ou 25 dias úteis.

18. Além do prazo mínimo de abertura das propostas, a diferenciação entre obra “comum” e “especial” impactaria outros três fatores. O primeiro deles é que a licitação de obras “especiais” poderia ser conduzida por comissão de contratação<sup>2</sup>, ao passo que as obras comuns teriam o certame processado por um agente de contratação.

19. As obras comuns poderiam ser executadas sem projeto executivo<sup>3</sup>, desde que o ETP demonstre a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

20. Por fim, as obras especiais poderiam ser processadas com o critério de julgamento de técnica e preço<sup>4</sup>, quando o ETP “demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração”.

21. Em que pese a Lei 14.133/2021 não conter a conceituação do que seriam obras “comuns” e “especiais”, nem haver, até o momento, jurisprudência do TCU que aborde essa questão, há iniciativas que buscam avançar na construção desses conceitos, a exemplo da Nota Técnica IBR 001/2021.<sup>5</sup>

<sup>2</sup> Lei 14.133/2021, art. 8º, § 2º

<sup>3</sup> Lei 14.133/2021, art. 18, § 3º c/c art. 46, § 1º.

<sup>4</sup> Lei 14.133/2021, art. 36, § 1º, inciso IV.

<sup>5</sup> IBRAOP, 2021





22. Segundo a Nota Técnica 01/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop) sobre a Lei nº 14.133/2021, uma "obra comum de engenharia" é caracterizada por sua baixa complexidade técnica, padronização de métodos e materiais, e disponibilidade ampla no mercado. A definição consta na fl. 13 da referida nota técnica:

Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

23. Dessa forma, à luz do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os critérios técnicos estabelecidos na Nota Técnica IBR nº 001/2021 do IBRAOP, conclui-se que o objeto apresenta natureza técnica padronizada e baixa complexidade, enquadrando-se, sob o ponto de vista técnico-operacional, como **OBRA DE NATUREZA COMUM**, para fins de planejamento da contratação e definição das estratégias licitatórias.

## VI – FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

### 6.1 Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta





24. A modalidade de licitação a ser utilizada será a Concorrência Presencial, disciplinada nos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e o critério de julgamento da proposta será MENOR PREÇO GLOBAL.

## 6.2 Regime de Execução

25. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

## VII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

26. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### 7.1 Pré-Habilitação

27. A Lei 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de exigir garantia dos licitantes, no momento da apresentação das propostas, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

28. Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

29. Será exigida a garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor da proposta.





## 7.2 Habilitação jurídica

30. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
31. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
32. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
33. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
34. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
35. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
36. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
37. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

38. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas





Físicas, conforme o caso;

39. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
40. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
41. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
42. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
43. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
44. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
45. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **7.4 Qualificação Econômico-Financeira**

46. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
47. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
48. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
49. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada





vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observando que a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

## 7.5 Qualificação Técnica

50. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

51. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

52. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA-MG), em plena validade;

53. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

54. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove que o profissional tenha executado obra(s) compatível(is) com a contratação em tela, com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens de maior relevância técnica e de valor significativo;

55. Entende-se, para fins deste estudo, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O empregado;
- b) O sócio;
- c) O detentor de contrato de prestação de serviço.

56. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:

- a) Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
- b) Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou





c) Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

57. São parcelas de valor significativo as que tenha valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado para contratação;

58. As exigências de atestado com quantitativos mínimos será limitada a 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;

59. É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea “c”, mediante comprovação em mais de um atestado;

60. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:

d) local de execução;

e) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;

f) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;

g) descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e

h) o prazo final de execução.

61. O atestado de capacidade técnica profissional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico deverá comprovar que o responsável técnico da licitante tenha executado serviço similar ou superior, contendo os seguintes quantitativos:

62.

Lote para exigência da qualificação	Itens a serem comprovados	Unid.	Exigência Técnica	
			Quantidade	%
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	M2	2.467,03	50





	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	976,16	50
	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 30 CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	976,16	50

63. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

64. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

65. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

66. Comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado(s).

a) A Certidão de Acervo Operacional deverá comprovar que a empresa executou, de forma direta ou subcontratada, obras ou serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto licitado, entendidos como;

Lote para exigência da qualificação	Itens a serem comprovados	Unid.	Exigência Técnica	
			Quantidade	%





1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	M	2.467,03	50
	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	976,16	50
	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 30 CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	976,16	50

## 7.6 Disposições gerais sobre habilitação

67. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

68. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





69. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
70. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
71. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**VIII - DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA  
CONTRATAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA  
CONTRATAÇÃO COM AS DIRETRIZES DO PLANO DE GESTÃO DE  
LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO ÓRGÃO LICITANTE**

72. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

**IX - FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

73. Conforme determinado no regime de execução do objeto, a adjudicação por preço global.

**X - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

74. O não parcelamento do objeto tem fundamentação Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.
75. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que os serviços necessários para a execução do empreendimento não podem ser





dissociados uns dos outros e o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

76. Para execução de obras pavimentação não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

77. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

78. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

## **XI - NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

79. Não será obrigatória a realização de visita técnica. Será exigida declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **XII - CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL, ESTIPULANDO O(S) ÍNDICE(S) APLICÁVEL(EIS)**

80. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de julho/2025 para a fonte SICOR/SEINFRA-MG e SICRO/DNIT-MG e datada de 09/20205 para o SINAPI.





81. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
82. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
83. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
84. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
85. O reajuste será realizado por apostilamento, após a verificação da compatibilidade dos preços reajustados com os referenciais máximos de preço da administração pública.
86. Os valores reajustados devem ser iguais ou inferior aos referenciais da administração pública utilizados para elaboração do orçamento na data base do reajuste.

### XIII - PENALIDADES

87. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - i) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - k) der causa à inexecução total do contrato;
  - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





88. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

4. Multa:

4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (**vinte** por cento) a 50% (**cinquenta** por cento) do valor da contratação.

4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (**dez** por cento) a 20% (**vinta** por cento) do valor da contratação.

89. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.





90. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
91. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
92. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
93. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
94. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
95. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
96. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
97. Na aplicação das sanções serão considerados:
- q) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - r) as peculiaridades do caso concreto;
  - s) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - t) os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - u) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
98. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.





99. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

100. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

101. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

102. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **XIV - NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

### **14.1 Obrigatoriedade da fiscalização da execução contratual**

103. A fiscalização de contratos administrativos é uma obrigação legal imposta a todos os órgãos e entidades públicas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Seu objetivo principal é assegurar o cumprimento integral dos contratos pela parte contratada, garantindo transparência e eficiência. O artigo 104, inciso III, e o artigo 117 dessa lei reforçam a prerrogativa da Administração de fiscalizar a execução contratual, exigindo a designação de fiscais específicos para acompanhar cada contrato. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) complementa essas normas, vedando a nomeação genérica de servidores ou a inclusão de terceiros estranhos à Administração como fiscais, pois isso compromete a clareza das





responsabilidades e contraria o princípio da eficiência.

104. A designação dos fiscais deve ser transparente e individualizada, com identificação clara do servidor responsável e do contrato supervisionado. Terceiros podem ser contratados apenas para auxiliar o fiscal, fornecendo subsídios técnicos, mas nunca para substituí-lo, conforme destacam acórdãos como o 124/2020 e o 875/2020. O fiscal, por sua vez, tem a obrigação de registrar todas as ocorrências em livro próprio, adotar medidas para corrigir falhas e comunicar prontamente aos superiores eventuais situações que ultrapassem sua competência. A omissão nessas atribuições configura falta administrativa, reforçando a necessidade de uma atuação proativa e responsável.

105. A fiscalização também exige a formalização de um processo administrativo específico, com documentação organizada e registro em sistemas informatizados, conforme estabelecem os acórdãos 748/2011 e 2.605/2012. Essa estrutura assegura a rastreabilidade das ações, a segregação de responsabilidades entre fiscais e gestores e o cumprimento do princípio da eficiência. Além disso, órgãos jurídicos e de controle interno devem auxiliar o fiscal com orientações técnicas, sem assumir sua responsabilidade primária.

106. Por fim, o fiscal ocupa papel central na garantia da qualidade contratual, atuando com imparcialidade e autoridade para suspender pagamentos em caso de irregularidades ou propor alterações e rescisões, se necessário. A jurisprudência do TCU reforça que um contrato executado parcialmente é considerado descumprido, exigindo rigor na gestão. Assim, a fiscalização eficaz depende de processos formais, designação adequada de responsáveis e integração entre normas legais e práticas administrativas, sempre visando ao interesse público.

## **14.2 Fiscalização Técnica**

107. O Fiscal Técnico é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir o cumprimento de níveis mínimos de serviço.

108. O fiscal a ser designado deverá possuir formação em engenharia ou arquitetura e estar formalmente vinculado ao conselho profissional com o registro válido.

109. Deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT específica para o contrato observando os dados da obra, do contratante, do contratado, o nome do responsável técnico pela fiscalização, o resumo do contrato, datas, quantidades, valores e as atividades que devem estar em consonância com o contrato.





110. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
111. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
112. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
113. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
114. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
115. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
116. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **14.2 Fiscalização Administrativa**

117. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
118. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





119. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
  - a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
120. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
  - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
  - f) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
121. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
122. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
123. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.





**XV - SE FOR O CASO, DEFINIÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PELO CONTRATADO, COM ESPECIFICAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO, PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CABÍVEIS**

124. O projeto básico apresentação para a contratação é suficiente para a caracterização do objeto e execução, dispensando a elaboração de projetos executivos.

**XVI - REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO (PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO; PARCELAS DO OBJETO POSSÍVEIS DE SEREM SUBCONTRATADAS; DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO)**

125. A Lei 14.133/2021 permite a subcontratação a terceiro de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

126. É proibida, portanto, a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

127. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

128. Além disso, é proibida a subcontratação:

- a) completa ou da parcela principal da contratação;
- b) das parcelas de maior relevância técnica;
- c) de ME/EPP que esteja participando da licitação;
- d) de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e
- e) para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

129. Será permitida a subcontratação para os casos de locação de equipamentos e aquisições de insumos.





## **XVII - FORMA DE PAGAMENTO OU CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

130. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição de Resultado.
131. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- não produziu os resultados acordados,
  - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
132. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- Apresentação pelo Contratado da medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
  - Verificação da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA ou CAU;
  - Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.
  - Comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS);
  - Comprovantes de recolhimento ao FGTS (DCTFWeb – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
  - Relatório fotográfico impresso ou em pendrive dos serviços prestados, conforme medição;
  - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
  - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da





aplicação das penalidades.

133. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

134. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

135. A retenções de INSS e ISS seguirão os termos da legislação em vigor e a alíquota de ISS deverá ter correspondência com a legislações municipal e a indicação na composição da taxa de BDI.

136. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação





## **XVIII - DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES**

137. As medições ocorrerão de acordo com o cronograma físico financeiro da obra.

## **XIX - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS**

138. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação e o limite máximo do valor unitário estimado.

139. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

## **XX - PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

140. O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da ordem de serviços.

141. A vigência contratual deverá ser pelo menos 30 (trinta) dias maior do que o prazo para execução contratual para aferição, correção e pagamento dos serviços.

## **XXI - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

142. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviços.

## **XXII - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**





143. As obras de calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado em vias urbanas, serão executadas nas vias: Rua B, Rua Ypê Amarelo, Rua Ypê Azul, Rua Ypê Rosa – Trecho 1, Rua Ypê Rosa - Trecho 2, Rua Ypê Branco –Trecho 1, Rua Ypê Branco – Trecho 2, Rua Violeta-BAIRRO ORLANDO VIANA - SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG.

### **XXIII - MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS E/OU MOBILIZADOS PELO CONTRATADO**

144. A relação dos materiais, ferramentas e equipamentos que deverão ser disponibilizadas pelo contratado estão descritas no Memorial Descritivo.

### **XXIV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

145. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Manter pessoal técnico e demais componentes à frente dos serviços;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei Federal no 14.133/21, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria do Município;
- c) Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos





noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- f) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- g) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;
- h) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

146. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- c) Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- d) Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.
- e) A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos da data de início.
- f) Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou





refazimento daquilo que for rejeitado;

- g) Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- h) Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

147. A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:

- a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
- b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

### **XXV - MATRIZ DE RISCOS COM A ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR EVENTOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO**

148. A matriz de risco é anexo do projeto básico.

### **XVI - DEFINIÇÃO SOBRE A PERMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME, COM AS REGRAS APLICÁVEIS**

149. Não será permitida a participação de consórcios na contratação.

### **XXVII - EXIGÊNCIAS DE GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS ETC.**

150. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 1,00% (Um por





cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

## **XXVIII - PRAZO E REGRAS DE GARANTIA SOBRE OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS**

151. Como dispões o art. 618 do Código Civil Brasileiro:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

152. O construtor tem responsabilidade objetiva no tocante a solidez e segurança da obra.

## **XXIX - INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

153. Os recursos a serem destinados para a despesa estão assegurados na seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>	<b>VALOR UTILIZADO</b>	<b>VALOR SUPLEMENTAR</b>	<b>SALDO ORÇAMENT.</b>
00206626.1545220201.44905100000	326	17010000000	375.000,00	0,00	130.623,10	505.623,10

## **XXX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

154. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Projeto Básico, será resolvido pela Secretaria Municipal de Obras.

155. Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Contratante –





Mantena/MG, para dirimir os litígios decorrentes da licitação, bem como do contrato ao mesmo vinculado.

São João do Manteninha, 23 de fevereiro de 2026.

**STÊNIO PLÍNIO DOS REIS TOMÉ**

ENGENHEIRO CIVIL

CREA MG 330122

